

**Contrato nº 11/SGMTSSS/2024**  
**(Serviços de Vigilância e Segurança)**

Entre:

**Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**, sita na Praça de Londres, n.º 2, 1049-056 Lisboa, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 600081966, representada neste acto pelo pela Exma. Dra. Maria João Paula Lourenço, na qualidade de Secretária-Geral, portadora do documento de identificação número [REDACTED], no uso de poderes próprios e bastantes para o efeito, como **Primeiro Outorgante**

E

**PSG – Segurança Privada, S.A**, com o número de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais n.º 508 170 710, com sede na Rua de São Remo, nº 311, salas C, D e E, 2765-447 Estoril, neste ato representada por Pedro David Coelho Martins na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como **Segundo Outorgante**.

Considerando a autorização dos encargos plurianuais concedida por Resolução de Conselho de Ministro com n.º 175/2021 de 15/12/2021, reformulada pela RCM n.º 167 de 18/11/2024;

Considerando a autorização da despesa constante de constante de AD nº 737 suportada pela dotação D.02.02.18.00.00, com o compromisso número AM52400896.

Considerando que a prestação dos serviços de vigilância e segurança foi adjudicada inicialmente por despacho de 29/04/2022, bem como aprovada a respectiva minuta do presente contrato pela Senhora Secretária-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Considerando que após decisão judicial de 31/10/2024, foi efetuado reajustamento da adjudicação por despacho de 19/11/2024, bem como aprovada a respetiva minuta do presente contrato e respetivos anexos D, E e F, pela Senhora Secretária-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objecto**

1. O presente contrato tem por objecto a prestação de serviços de Vigilância e Segurança nas instalações constantes do Anexo D, englobadas na *Região de Lisboa e Vale do Tejo*, no âmbito do procedimento aquisitivo com a ref<sup>a</sup>: CP/06/2021/UMCMTSSS, tendo o mesmo sido retomado, por força de decisão judicial, realizado pela Unidade Ministerial de Compras do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de acordo com o respectivo caderno de encargos e proposta do Segundo Outorgante, os quais fazem parte integrante deste contrato.
2. O adjudicatário tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a. Os esclarecimentos relativos ao caderno de encargos prestados pelo Primeiro Outorgante;
  - b. O presente caderno de encargos;
  - c. A proposta adjudicada;
  - d. Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao seu conteúdo propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo Segundo Outorgante.
4. Além dos documentos indicados no n.º 1, segundo outorgante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Contrato**

1. O presente contrato tem início a 01.12.2024 e termo a 31.03.2027, independentemente da data da sua outorga, ao abrigo do n.º 2 do artigo 287.º do CCP, as partes podem atribuir eficácia retroativa ao contrato, mas nunca podendo ultrapassar 31 de dezembro de 2027, caso nenhuma das partes o denuncie com uma antecedência mínima de 60 dias.
2. O gestor do contrato em nome do Primeiro Outorgante é [REDACTED] com tlf. [REDACTED] e correio eletrónico [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] com tlf. [REDACTED] e correio eletrónico [REDACTED].
3. O gestor de contrato por parte do Segundo Outorgante, é [REDACTED], com tlf [REDACTED] e correio eletrónico [REDACTED].

### **Cláusula 4.ª**

#### **Caução**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou um seguro caução com a apólice número 008010006822 no valor de € 10.254,87 (dez mil, duzentos e cinquenta e quatro euros e oitenta e sete cêntimos), correspondente a 5% do valor global estimado do contrato, com exclusão do IVA.
2. O Primeiro Outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada nos casos de não cumprimento das obrigações legais ou contratuais pelo Segundo Outorgante.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Alterações ao contrato**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:

- a. Acordo entre as partes e não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b. Decisão judicial ou arbitral;
  - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.
  5. O contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos no artigo 311.º ao artigo 315.º do CCP.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Preço contratual**

1. O valor global do presente contrato é de **205.097,40€ (duzentos e cinco mil e noventa e sete euros e quarenta cêntimos)**, a que deve acrescer o IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no número anterior resulta da valorização das estimativas indicadas pelo Primeiro Outorgante pelos valores unitários, para cada uma das tipologias de serviços, em cada lote, indicados na proposta do Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Condições de Pagamento**

1. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante só pode emitir a fatura após prestação dos serviços, devendo apresentar ao Primeiro Outorgante a correspondente fatura mensal relativa a cada instalação, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que diz respeito.
2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias após a data de receção da fatura.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, devem ser comunicados ao Segundo Outorgante os respetivos fundamentos, por escrito, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou à emissão da respetiva nota de crédito, no prazo de 10 dias úteis subsequentes ao conhecimento do(s) motivo(s) de discordância.
4. Caso o Segundo Outorgante não apresente reclamação sobre os fundamentos de não aceitação da fatura naquele prazo, considera-se existir concordância

com os mesmos, sendo exigida a apresentação de substituição da fatura em causa e/ou emissão de nota de crédito correspondente.

5. Caso o Segundo Outorgante apresente reservas quanto à retificação, o Primeiro Outorgante obriga-se a dar resposta às reclamações do Segundo Outorgante em igual prazo.
6. Em caso de discordância sobre o montante indicado nas faturas e/ou notas de crédito, o Primeiro Outorgante efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

1. Cumprir as normas relativas à transmissão de estabelecimento e manutenção de todos os direitos contratuais e adquiridos pelos trabalhadores, nomeadamente retribuição, antiguidade, categoria profissional, conteúdo funcional e benefícios sociais adquiridos.
2. O universo de trabalhadores abrangido na alínea anterior corresponde aos trabalhadores afetos aos postos de trabalho, que se encontravam em exercício de funções no âmbito dos contratos vigentes, nos vários organismos do MTSSS, nos termos legais em vigor.
3. Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato.
4. Comunicar ao Primeiro Outorgante e à Unidade Ministerial de Compras (UMC) qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos celebrados e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial ou a sua habilitação legal para a prestação dos serviços, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão dos contratos.
5. Comunicar ao Primeiro Outorgante e à UMC a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão dos contratos celebrados, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.
6. Comunicar ao Primeiro Outorgante e à UMC, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações.
7. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os serviços, bem como ministrar todos os

esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

8. Cumprir todas as obrigações legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, designadamente a constituição de seguros obrigatórios, respondendo plenamente pela sua observância.
9. Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à UMC e ao Primeiro Outorgante.
10. O Segundo Outorgante é ainda responsável por assegurar a idoneidade dos seus colaboradores nos termos definidos no artigo 20.º do caderno de encargos do presente procedimento.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Serviços a prestar**

Os serviços a prestar, encontram-se detalhados no Anexo E do lote 3, podendo ser objeto de alteração se ocorrerem necessidades diversas das existentes à data.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Local de prestação dos Serviços**

1. Os locais de prestação de serviços são os indicados no Anexos D, considerando as alterações existentes, refletidas nos referidos Anexos D, se aplicável.
2. Por motivo de reestruturação dos serviços o número de locais indicados podem ser objeto de alteração, para mais ou para menos, podendo ainda ocorrer mudanças de local de prestação dos serviços e dos serviços a prestar.
3. Caso se verifiquem as alterações acima indicadas, as condições contratuais estabelecidas não serão objecto de alteração, mantendo-se os preços contratados.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Requisitos e especificações da prestação de serviços**

Os requisitos mínimos da prestação de serviços constam do artigo 18.º do CE do procedimento.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Níveis de serviço**

Os níveis de serviço, de cumprimento obrigatório, são os constantes do artigo 19.º do CE do procedimento.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Sanções**

1. O incumprimento dos níveis de serviço mínimos definidos no artigo 19.º do CE do procedimento confere ao Primeiro Outorgante o direito à aplicação de sanções, nos termos previstos do artigo 21.º do CE.
2. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações e notificações**

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o Primeiro e o Segundo Outorgante relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas ao Primeiro Outorgante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Omissões**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no caderno de encargos, aplica-se o disposto na legislação em vigor aplicável.

## **Artigo 16.º**

### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Cláusula 17.ª**

### **Legislação Aplicável**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o omissso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto na legislação aplicável, designadamente o CCP.

Lisboa,

Primeiro Outorgante

**Maria João  
Paula Lourenço**

Digitally signed by Maria João Paula Lourenço  
DN: c=PT, title=Secretária-Geral, ou=SGMTSSS, o=Secretaria-Geral do Minist Trab Solidariedade e Seg Social, sn=Paula Lourenço, givenName=Maria João, cn=Maria João Paula Lourenço  
Date: 2024.11.29 17:23:19 Z

Segundo Outorgante



Assinado por: Pedro David  
Coelho Martins  
Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024-11-29 às 18:10:53